



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 3.383/2024 do Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.267/2014 que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.267, de 15 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer,

d) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade,

g) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

i) 1 (um) representante da Secretaria de Receita e Rendas.

II - 9 (nove) representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante do segmento do Movimento Negro;

b) 1 (um) representante do segmento do Movimento Idoso;

c) 1 (um) representante do segmento dos Povos de Comunidade de Matrizes Africanas;

d) 1 (um) representante do segmento do Movimento dos Jovens

e) 1 (um) representante do segmento do Movimento LGBTQIAP+;

f) 1 (um) representante do segmento do Movimento de Pessoas com Deficiência;

g) 1 (um) representante do segmento do Hip Hop;

h) 1 (um) representante do segmento do Samba;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

i) 1 (um) representante do segmento de Mulheres.

§1º Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§2º O mandato dos integrantes do COMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única reeleição.

§3º O Presidente e Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§5º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§6º O exercício da função de Conselheiro(a), suplente ou titular, é exclusivo de eleitores do Município de Carapicuíba, e considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§7º O COMPIR será assistido por uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, quando necessário e possível." (NR.)

Art. 2º Os demais artigos constantes da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos